

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO LEGISLATIVA, COMPREENDENDO PROCESSO LEGISLATIVO, VOTAÇÃO ELETRÔNICA E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE E HOSPEDAGEM CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.

CONTRATO Nº 014/2024

Dispensa de Licitação nº 040/2024

Pelo presente instrumento, de um lado

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro, no município de Porto Ferreira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.794.169/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**,

[REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

e do outro lado,

GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.926.863/0001-76, com sede à Rua Peçanha, nº 848, Loja 06, Centro, na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, CEP 35.010-160, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FARLEI LOPES FRANCO**,

[REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de solução integrada de sistema informatizado para gestão legislativa, compreendendo processo legislativo, votação eletrônica e desenvolvimento de website e hospedagem, incluindo conversão e migração de dados, implantação, manutenção e atualização, customização, suporte técnico especializado sem limite de chamados e treinamento de usuários, conforme descrição contida no Termo de Referência nº 04/2024.
- 1.2. O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

- 2.1. Este contrato obedece às normas fixadas:
 - 2.1.1. No Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como às condições relacionadas no presente

contrato, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

2.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que constem no Processo Int. 273/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais):

Item	Descrição	Qntd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de solução integrada de sistema informatizado para Gestão Legislativa, compreendendo Processo Legislativo, Votação Eletrônica e Desenvolvimento de Website e hospedagem, incluindo manutenção e atualização, customização e suporte técnico especializado.	12	Serv.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Subtotal Item 01				R\$ 18.000,00	
02	Conversão e migração de dados, implantação e treinamento.	01	Serv.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Subtotal Item 02				R\$ 5.000,00	
TOTAL				R\$ 23.000,00	

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01º de agosto de 2024, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 4.2. Caso o futuro contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.
- 4.3. Em caso de prorrogação, somente serão renovados os serviços de software, não incluindo valores de migração/implantação/treinamento.
- 4.4. Se o contrato não for renovado, após o seu encerramento, os sistemas deverão permanecer operacionais, para consulta/backups pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou através de boleto bancário, até o dia 15º (décimo quinto) dia dos meses subsequentes ao da execução contratual e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo solicitante.
- 5.2. A Contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- 5.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.4. Os serviços de implantação, migração e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.
- 5.5. Só serão pagos à CONTRATADA os valores referentes aos serviços realmente realizados no período e após cumpridas todas as formalidades estabelecidas.
- 5.6. Para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato já estão incluídas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes,

encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, lucro, viagens, hospedagens, diárias, transportes e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos desta licitação, não cabendo a CONTRATADA exigir nenhum tipo de pagamento para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria da Câmara Municipal através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, atestando o recebimento dos serviços.
- 6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.3. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive após o início da prestação dos serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial, devendo ser corrigido/sanado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor Vencedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O recebimento/aprovação do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência nº 04/2024, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120, Lei Federal nº 14.133/2021)
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, a suas expensas, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante
 - 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Termo, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências do prédio da Câmara Municipal relacionadas à execução do objeto;
 - 8.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - 8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - 8.1.4. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste ajuste.
 - 8.1.5. Notificar, por escrito, à empresa vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições e ou irregularidades no curso de execução do objeto do ajuste, fixando prazo para a sua correção.

- 8.1.6. Autorizar a suspensão da execução o objeto, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- 8.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Adjudicatária.
- 8.1.8. Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Adjudicatária, qualquer falta ou irregularidade, ficando esta, obrigada a sanar a ocorrência.
- 8.1.9. Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 8.1.10. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.1.11. A CONTRATANTE se incumbirá de providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom funcionamento dos serviços licitados, incluindo toda infraestrutura física e lógica necessários como: cabos de energia elétrica, cabos de rede internet, estabilizadores, computadores e móveis, especialmente conexão à rede internet de boa qualidade, e o que mais se fizer necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Na execução do objeto obriga-se a contratada envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a
 - 9.1.1. Entregar os serviços/materiais, objeto deste Termo, nos locais determinados pelos representantes da Administração da Câmara Municipal, nos prazos e condições estabelecidos;
 - 9.1.2. Reparar problemas de acesso em até 48 horas da ocorrência do evento danoso;
 - 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
 - 9.1.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto do ajuste e pagar os emolumentos prescritos em lei;
 - 9.1.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
 - 9.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações ajustadas ou legais a que estiver sujeita;
 - 9.1.7. Respeitar o sistema de segurança da Câmara Municipal e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
 - 9.1.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
 - 9.1.9. Garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados,
 - 9.1.10. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
 - 9.1.11. Designar, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato;
 - 9.1.12. Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela CONTRATANTE, justificando-as;
 - 9.1.13. Empregar, na execução dos serviços, apenas profissionais especializados;
 - 9.1.14. Guardar absoluto sigilo de todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;
 - 9.1.15. Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;

- 9.1.16. Zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que está previsto neste instrumento.
- 9.2. Não será permitido ao pessoal da empresa contratada, o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 9.3. A contratada não será responsável:
I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo.
- 9.4. A Administração não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.5. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução e o treinamento dos usuários no prazo de 30 (trinta) dias. A migração completa dos dados deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias.
- 9.5.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o CONTRATADO poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo ao Órgão, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. As bases de dados geradas são de propriedade da CONTRATANTE. Se, por qualquer motivo, este contrato for rescindido, a CONTRATADA deverá fornecer as bases de dados a CONTRATANTE sem qualquer ônus, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará as seguintes sanções:
- I. Multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total arrecadado pelas inscrições no certame.
 - II. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender as determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Porto Ferreira.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não excluem a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3. A critério da Câmara Municipal de Porto Ferreira o valor da multa será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Não havendo pagamento a ser feito à CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.
- 10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.5. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela CONTRATADA, referentes ao presente contrato, somente serão expedidos pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, desde que a execução dos serviços tenha atendido perfeitamente às disposições deste contrato.
- 10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.
- 11.2. A CONTRATANTE poderá a todo tempo, independente de quaisquer indenizações, rescindir o presente contrato nos casos da CONTRATADA:
- a) não obedecer às especificações exigidas pela contratante;
 - b) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
 - c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade do presente contrato por parte da CONTRATADA.
- 11.3. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações especificadas no presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da seguinte dotação: 12.11 – 01.031.7005-2257 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato desde que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que surtam todos os efeitos de direito.

Porto Ferreira, 26 de julho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS
LTDA
FARLEI LOPES FRANCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATADO: GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA – CNPJ: 29.926.863/0001-76

CONTRATO Nº: 14/2024

OBJETO: Contratação de solução integrada de sistema informatizado para gestão legislativa, compreendendo processo legislativo, votação eletrônica e desenvolvimento de website e hospedagem, incluindo conversão e migração de dados, implantação, manutenção e atualização, customização, suporte técnico especializado sem limite de chamados e treinamento de usuários.

PROCURADOR JURÍDICO(*): REGINA CÉLIA LONGATI – OAB/SP 321525

E-mail: juridico@camaraportoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 26 de julho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FARLEI LOPES FRANCO

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FLAVIA APARECIDA FERRONATO

Cargo: DIRETORA LEGISLATIVA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscais de Contrato conforme Ato da Presidência nº 19/2024

Nome: DANIELA OLIVEIRA BRISOLA

Cargo: ASSESSORA DE IMPRENSA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: TIAGO BORELLI VANNUCCI

Cargo: ASSESSOR PARLAMENTAR

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.